



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: SADMP

Número do TR: 12/2025

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de **serviços públicos de distribuição e fornecimento de energia elétrica**, mediante a **atualização de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com Demanda de Geração, e atualização do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER)**, referentes à **Unidade Consumidora nº 10002997388**.

A contratação deverá estar de acordo com as alterações da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, relativas à contratação de demanda de geração para unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) com minigeração distribuída, que é o caso da edificação em questão, que possui uma usina fotovoltaica com 132 kWp.

Endereço da Unidade Consumidora nº 10002997388: Edifício Anexo II do TRE-GO: Rua 25-A, Q. 63-A, L. 1, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-140.

1.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços públicos de distribuição e fornecimento de energia elétrica.

É uma **prestação de serviço**, mediante remuneração, de forma **contínua**.

1.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Conforme informações da concessionária (**doc. 1262778**), a vigência inicia-se na data de assinatura dos contratos, sendo vigência indeterminada para o CCER e de 12 meses para o CUSD, com prorrogação automática por igual período, sem limites de renovação.

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

A necessidade dessa contratação (atualização dos contratos) surge em razão das alterações introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, que modificou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, notadamente quanto à obrigatoriedade de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora

para unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) com micro ou minigeração distribuída.

Visto que o Edifício Anexo 2 do TRE-GO possui usina fotovoltaica que se enquadra como minigeração distribuída, o CUSD deverá ser atualizado e, conseqüentemente, também o CCER, pois os dois contratos são inter-relacionados.

Considerando que o serviços públicos de distribuição e fornecimento de energia elétrica não possui concorrência - sendo um monopólio - os contratos deverão ser firmado com a atual concessionária de energia elétrica (**Equatorial Energia**).

Em relação aos quantitativos, temos os seguintes dados para o Ed. Anexo II do TRE-GO:

- Tensão nominal: 13,8 kV
- Frequência: 60 Hz
- Potência do transformador instalado: 150 kVA
- Demanda contratada: 132 kW
- Capacidade de demanda da usina fotovoltaica: 132 kW
- Perdas de transformação: 2,50 %
- Subgrupo tarifário: A4
- Modalidade tarifária: THS_VERDE
- Classe de consumo: Poder Público
- Tipo de acessante: Geração com fornecimento SCEE

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **atualização de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com Demanda de Geração, e atualização do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER)**, referentes à **Unidade Consumidora nº 10002997388**.

Essa atualização contratual deverá estar de acordo com as alterações da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, relativas à contratação de demanda de geração para unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) com minigeração distribuída, que é o caso da edificação em questão, que possui uma usina fotovoltaica com 132 kWp.

2 - JUSTIFICATIVA:

A atualização contratual é obrigatória, e visa regularizar juridicamente a situação técnica já existente. Essa necessidade surge em razão das alterações introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, que modificou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, notadamente quanto à obrigatoriedade de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora para unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) com micro ou

minigeração distribuída.

3 - META A SER ALCANÇADA:

Regularização da situação jurídica e contratual entre o TRE-GO e a Equatorial Energia, relativa ao Edifício Anexo II do TRE-GO, adequando-se às Resoluções Normativas da ANEEL.

Essa regularização se dará por meio da atualização dos contratos CUSD e CCER conforme as alterações da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada deve ser a concessionária da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica que atua na cidade de Goiânia-GO.

4.2. GARANTIAS CONTRATUAIS

Não se aplica.

4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cidade de Goiânia-GO, onde está localizado o Edifício Anexo II do TRE-GO.

O endereço do Edifício Anexo II do TRE-GO encontra-se no item 1 deste Termo de Referência.

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Como se trata de um serviço de **serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica**, o prazo de execução dos serviços coincide com o prazo da vigência contratual, definida no item 1.2 deste Termo de Referência.

4.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

4.6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA:

Serviços públicos de distribuição e fornecimento de energia elétrica, mediante Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica para:

- Fornecimento de energia elétrica (da Equatorial para o Edifício Anexo II do TRE-GO);

- Recebimento e distribuição de energia elétrica (da usina fotovoltaica do TRE-GO para a rede de distribuição da Equatorial Energia).

Esses serviços serão formalizados mediante a atualização dos contratos CUSD e CCER.

4.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SADMP (Seção de Administração Predial) e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura), conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (**doc. 1282637**).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como se trata de **Contratos de Adesão (docs. 1229084 e 1229089)**, as obrigações da Contratada estão definidas nos referidos contratos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Como se trata de **Contratos de Adesão (docs. 1229084 e 1229089)**, as obrigações do Contratante estão definidas nos referidos contratos.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Como se trata de **serviços de distribuição e de fornecimento de energia elétrica** mediante a **atualização de contratos** que irá **regularizar uma situação já existente**, o **recebimento** refere-se ao **início da vigência dos contratos atualizado** e à **manutenção das condições contratuais** ao longo do tempo.

O **recebimento dos serviços será mensal**, e se dará mediante a verificação da fiscalização do TRE-GO, por meio da Seção de Administração Predial (SADMP), que verificará, todos os meses, as faturas de energia elétrica do Ed. Anexo II do TRE-GO.

Em relação ao **cronograma físico-financeiro**, a **medição e o pagamento** do serviço serão realizados de forma **mensal e contínua**.

8. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

Como se trata de **Contratos de Adesão (docs. 1229084 e 1229089)**, esse item é definido nos referidos contratos.

9. VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

Não se aplica.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor se dará mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em virtude do **monopólio** da empresa Equatorial Energia, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica em Goiás, sendo a única detentora da infraestrutura (postes, fiação externa e equipamentos externos) necessária ao fornecimento, recepção e distribuição de energia elétrica, configurando-se como **fornecedora exclusiva para o objeto específico**.

10.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Apresentação de documento hábil a provar que a empresa é a Concessionária de Energia Elétrica na cidade de Goiânia.

10.1.2. Comprovação das regularidades fiscal, trabalhista e junto ao FGTS.

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Estima-se que as faturas de energia elétrica não sofrerão alteração significativa, desde que se mantenha o mesmo consumo aproximado e a mesma geração aproximada.

Entretanto, diversos fatores podem alterar os valores a serem cobrados, como:

- Bandeira de tarifação a ser utilizada à época: verde, amarela ou vermelha. Esse índice é definido pelo governo federal e não está sob o controle do contratante ou da contratada.

- Aumento do consumo devido a mudanças na edificação, como, por exemplo, adição de novos circuitos (carregadores veiculares etc.), novas Seções ou a realização de eventos.

- Ocorrência de curto-circuitos;

- Obras extras realizadas na edificação;

- Períodos nublados ou chuvosos, que diminuem significativamente a geração de energia solar;

- Aumento de impostos ou criação de novas taxas pelo governo;

- Inflação.

Dessa forma, podemos apenas ESTIMAR o custo anual total da contratação. Para isso, utilizaremos a média das últimas 6 faturas da edificação em questão.

Jun/2025 - R\$ 3.695,90

Jul/2025 - R\$ 3.632,62

Ago/2025 - R\$ 3.524,14

Set/2025 - R\$ 3.604,23

Out/2025 - R\$ 3.841,48

Nov/2025 - R\$ 3.747,15

MÉDIA MENSAL: R\$ 3.674,25

Valor ANUAL TOTAL (12 x 3.674,25): R\$ 44.091,00 (quarenta e quatro mil e noventa e um reais).

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SADMP - Seção de Administração Predial.

Datado e assinado digitalmente.

Elaborador:

Marcus da Silva Carneiro
Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos
Matrícula 5081130

Responsável pela Unidade:

Maria Adelviva de Souza Ferreira
Chefe da Seção de Administração Predial
Matrícula 5080428



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS DA SILVA CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 17/12/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284422** e o código CRC **C0673B14**.

25.0.000014300-9

1284422v30

